

# Portaria MTP nº 1.486/2022 altera disposições relativas às relações do trabalho

Foi publicada a Portaria MTP nº 1.486, de 03 de junho de 2022, que altera a Portaria/MTP n. 671, de 08 de novembro de 2021. Esta última consolidou e atualizou normas relativas a diversos temas de relações do trabalho. A nova Portaria alterou pontos relativos ao contrato de trabalho, ao registro eletrônico de ponto e ao registro sindical.

Confira abaixo as principais mudanças!

### Contrato de trabalho

A nova Portaria alterou o art. 15, inciso V, para prever que, em caso de demissão, o empregador não está mais obrigado a anotar na CTPS o motivo do desligamento.

# Registro eletrônico de ponto

Relativamente ao **registro eletrônico de ponto**, a Portaria MTP nº 1.486/2022 determina as seguintes alterações:

A Portaria n. 671/2021 estabeleceu que, independentemente do sistema de registro de ponto utilizado, o programa de tratamento de registro de ponto deve gerar o Arquivo Eletrônico de Jornada e o Relatório Espelho de Ponto Eletrônico. A nova Portaria, no entanto, no caso de **sistema alternativo eletrônico de controle de jornada autorizado por acordo ou convenção coletiva de trabalho, firmado sob a vigência da Portaria/MTE n. 373, de 25 de fevereiro de 2011,** dispensa o arquivo eletrônico e o respectivo relatório (art. 97, parágrafo único).

Nos temos do art. 97-A da Portaria nº 1.486/2022, o **prazo de 1 ano da Publicação da Portaria 671/2021** para que os desenvolvedores de programa de tratamento de registro de ponto e usuários se adequem às novas exigências (geração do Arquivo Eletrônico de Jornada e o Relatório Espelho de Ponto Eletrônico) também se aplica aos fabricantes ou desenvolvedores de REP-A, especificamente para a geração do Arquivo Fonte de Dados (AFD).

Relativamente à geração do AFD, a nova portaria estebelece que o preenchimento do campo de doze caracteres reservado ao Programa de Integração Social – PIS, para inclusão de empregados nos registradores eletrônicos de ponto certificados, poderá se dar tanto colocando o "0" na primeira posição do campo e o PIS completo nas próximas onze posições, ou informando o PIS completo nas onze primeiras posições e preenchendo com espaço a última posição (art. 96, § 2º).

Ainda no que se refere a mudanças de formato, o § 1º do art. 88 da Portaria estabelece que as assinaturas eletrônicas geradas pelo REP-P para o Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador deverá ser emitido no formato PAdES (PDF Advanced Electronic Signature); e que as assinaturas eletrônicas geradas pelo REP-A, REP-P e programa de tratamento de registro de ponto para o Arquivo Fonte de Dados e o Arquivo Eletrônico de Jornada deverão respeitar o padrão CAdES (CMS Advanced Electronic Signature), e deverão ser armazenados no formato p7s destacado (detached). Também o arquivo eletrônico que contém o Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade do sistema de registro de ponto e de programa de tratamento de registro de ponto passa a requerer a assinatura no padrão PAdES, devendo o empregador mantê-lo para apresentação à Inspeção do Trabalho (art. 89, § 3º).

- REP-C: Registro de ponto convencional;
- REP-A: Conjunto de equipamentos e programas de computador que tem sua utilização destinada ao registro da jornada de trabalho;
- REP-P: Sistema de registro eletrônico de ponto via programa, que inclui os coletores de marcações, o armazenamento de registro de ponto e o programa de tratamento de ponto.

Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador:

- REP-P;
- Formato PAdES.

Arquivo Fonte de Dados e Arquivo Eletrônico de Jornada:

- REP-A, REP-P e programa de tratamento de registro de ponto;
- Formato CAdES;
- Armazenamento em p7s destacado.

Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade

Formato PAdES.

Por fim, foram alterados dois anexos (VIII e IX), que tratam, respectivamente, dos requisitos para REP-C e REP-P, visando apenas à observância da alteração realizada no artigo 81 da Portaria, isto é, para registrar que o AFD, em ambos os casos, deve observar as especificações disponíveis no portal gov.br, e que o Comprovante de Registro de Ponto deve observar os artigos 79 e 80 da Portaria.

# **Registro Sindical**

A Portaria também implementou algumas alterações nos procedimentos administravos para o registro de entidades sindicais, detalhados a seguir:

Para as solicitações de registro sindical, alteração estatutária, fusões e incorporações houve mudança em relação à publicação do edital de convocação da assembleia geral. De acordo com a nova portaria, nesses casos, a publicação do edital de convocação da assembleia pode ser feita no DOU e em jornal, impresso ou digital, de circulação na base pretentida ou poderá ser realizada em jornal cuja tiragem seja comprovadamente de abrangência nacional.

Não há mais a necessidade de apresentação do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) nas solicitações relacionadas aos procedimentos administrativos de registro de entidades sindicais.

Quando se tratar de fusões e incorporações de entidades sindicais, a portaria especifica que:

- Fusão: a representação da **entidade resultante** não poderá exceder a soma da representação das entidades preexistentes (art. 237, § 3º);
- Incorporação: a representação da **entidade incorporadora** não poderá exceder a soma da representação das entidades preexistentes (art. 238, § 3º).

Em relação aos critérios para a análise das solicitações de registro sindical, alteração estatutária, fusões e incorporações, se for identificada alguma irregularidade ou insuficiência de documentos, a entidade será notificada pela Coordenação-Geral de Registro

Não será possível sanear irregularidade ou insuficiência de documentação nos casos que impliquem a necessidade de publicação de novos editais de convocação.

Sindical (CGRS) e terá 10 (dez) dias para sanar a inconsistência identificada. Isso possibilitará que seja feita a retificação no processo em andamento. Anteriormente, diante de qualquer inconsistência identificada, era necessário abrir uma nova solicitação cumprindo todos os requisitos previstos.

Outra novidade está relacionada às **soluções de conflitos**. A Portaria prevê novos itens nos casos de acordo entre as partes, no artigo 248, são eles:

§ 2º Na hipótese de acordo entre as partes, constará na ata objetivamente:

I – a representação de cada entidade envolvida resultante do acordo; e

II — o prazo para apresentação, ao Ministério do Trabalho e Previdência, dos estatutos que contenham os elementos identificadores da nova representação;

§ 3º Na hipótese de o cartório não liberar, comprovadamente, o novo estatuto social em tem hábil para o peticionamento no SEI, a entidade poderá solicitar a abertura de novo prazo, juntando comprovante que justifique a impossibilidade de atendimento ao prazo inicial.

Nos casos de **impugnações**, também serão indeferidas na hipótese de *impugnação apresentada por entidade* genérica, em face da solicitação de registro ou de alteração estatutária pleiteada por entidade com representação de categoria diferenciada, nos termos do § 3º do art. 511 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 — CLT.

O deferimento das solicitações não está mais condicionado às entidades estarem com dados da diretoria atualizados no CNES. Conforme a nova Portaria, no Parágrafo único do art. 252, após o deferimento do registro, caberá à entidade manter atualizados os dados perenes, na modalidade de diretoria.

Ano 08 • Número 26 • Junho 2022

Para os casos de **atualização sindical**, será possível substituir o estatuto social pela cópia da carta sindical, para aquelas entidades que obtiveram registro por meio de carta sindical. E as atualizações relacionadas às alterações estatutárias deverão seguir as orientações previstas no art. 236 da portaria, que trata dos requisitos e documentação necessária para realização de alteração estatutária.

Por fim, as **solicitações serão indeferidas** nos casos de insuficiência e irregularidade de documentação, quando não for possível sanear a inconsistência, conforme notificação CGRS previta no art. 242, §1º. E nos casos de fusão e incorporação, quando a entidade resultante representar mais do que soma da representação das entidades preexistentes.

### **Modelos** e anexos

A nova Portaria acabou com vários modelos que constavam em anexos, indicando que tais modelos ficarão disponíveis no sítio oficial gov.br. Assim, passam a constar no sítio oficial, e não mais na Portaria nº 671/2021:

- modelo de contrato e de nota contratual de músicos profissionais, artistas e técnicos de espetáculos de diversões (art. 44, I);
- modelo do arquivo fonte de dados que deve ser gerado pelos sistemas de registro eletrônico de ponto (art. 81, caput, e art. 83, I);
- modelo do Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade do sistema de registro de ponto e de programa de tratamento de registro de ponto (art. 89, § 1º);
- modelo de instrumento de cooperação para disponibilização de dados ajuste realizado por meio de acordo de cooperação técnica ou acordo de cooperação a ser celebrado entre solicitante de dados e Ministério do Trabalho e Previdência, no uso de suas atribuições, com vias de formalizar o acesso aos dados pessoais (art. 164, VI);
- modelo de solicitação de acesso a dados pessoais constantes nas bases de dados do CAGED, RAIS, Seguro-Desemprego e Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (art. 167, IV);
- modelo de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo para formalização de instrumento de cooperação dessas bases de dados (art. 169 e 173);

Resumo dos modelos disponíveis no Portal gov.br:

- Contrato e de nota contratual de músicos profissionais, artistas e técnicos de espetáculos de diversões
- Arquivo Fonte de Dados (ADF);
- Arquivo Eletrônico de Jonada (dispensado no caso de sistema alternativo autorizado por ACT ou CCT, firmado na vigência da Portaria/MTE n. 373/2011);
- Atestado Técnico;
- Termo de Responsabilidade;
- Instrumento de cooperação para disponibilização de dados;
- Solicitação de acesso a dados pessoais constantes em base de dados;
- Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo

# Revogações e disposições finais

Além de diversos anexos, que passaram a constar do sítio oficial, a Portaria MTP nº 1.486/2022 revogou vários dispositivos da Portaria MTP nº 671/2021. Além de adequações para compatibilizar o texto da Portaria antiga com a nova, houve a revogação da obrigatoriedade de apresentação de comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União, relativa ao custo das publicações no Diário Oficial da União, para solicitação de

Ano 08 • Número 26 • Junho 2022

registro sindical (art. 235, IV), solitação de alteração estatutária de sindicato (art. 236, § 1º, IV), solicitação de registro sindical por entidade sindical de grau superior (art. 238, parágravo único, IV), solicitação de alteração estatutária de entidade sindical de grau superior (inciso IV do *caput* do art. 241) e solicitação de inclusão no CNES de entidades sincicais rurais de empregadores e de trabalhadores.

Outra revogação foi do art. 268, que previa que a entidade com mandato de diretoria vencido teria seu código sindical suspenso até a atualização dos dados no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES).

A nova Portaria já está em vigor. Clique aqui e consulte na íntegra.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/ECON | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até junho de 2022.

